



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 360/2023

Processo Número: **22507/2023** | Data do Protocolo: 04/08/2023 15:25:41

Autoria: **Carlos Giannazi**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Educação informação sobre a lista de servidores GOE.**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 14 do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Secretário de Estado da Educação para que preste os seguintes esclarecimentos sobre a situação das escolas que estão sem Gerente de Organização Escolar - GOE:

- 1- Embora haja determinação legal de que as escolas devam ter, conforme critério estabelecido em lei, cada uma o seu Gerente de Organização Escolar, isto não está sendo cumprido. Qual a razão deste descumprimento?
- 2- Quando será atualizada a relação de escolas que têm direito a um GOE, conforme previsto no Decreto 65.348/2020?
- 3- A Secretaria tem noção da importância de um GOE na escola?
- 4- A Secretaria sabe que alguém está fazendo o trabalho necessário de um GOE sem receber por isso? Essa economia é uma das razões da não atualização da relação de escolas com direito a esta função?

JUSTIFICATIVA

O Decreto 65.348/20, abaixo reproduzido nos seus artigos 2º, 3º e 4º, determina que o Secretário Estadual da Educação encaminhe ao Governador, para publicação, lista atualizada de escolas que têm direito, por legislação, à função de Gerente de Organização Escolar – GOE, em seu módulo.

Esta relação, apesar de existir legislação pertinente, vem sendo descuidada e omissa há algum tempo, em que pesem as reclamações das escolas e dos servidores sobrecarregados, visto que o trabalho no cotidiano da escola não para nunca.

Abaixo reproduzimos os trechos do referido decreto que dão conta da responsabilidade do Secretário de Educação sobre tal ato administrativo.

Artigo 2º - Fica fixado em 4.815 (quatro mil, oitocentos e quinze) o número de funções de Gerente de Organização Escolar, classificadas nas unidades escolares de acordo com o Anexo deste decreto.

§ 1º - A unidade escolar constante do Anexo comportará a função de GOE enquanto atender ao "caput" do artigo 1º deste decreto, ressalvado o disposto em seu § 1º.

§ 2º - A desativação da função de GOE dar-se-á por ato do Secretário da Educação, podendo ser revertida caso a unidade escolar recupere a condição prevista no "caput" do artigo 1º deste decreto.

§ 3º - O Secretário da Educação atenderá ao disposto no § 1º do artigo 1º deste decreto, ainda que as unidades beneficiadas não estejam previstas no Anexo, observado o limite quantitativo fixado no "caput" deste artigo.





Artigo 3º - A Secretaria da Educação proporá ao Governador, anualmente, a atualização do número total de funções de Gerente de Organização Escolar e das unidades escolares que devam contar com a função.

Parágrafo único - A proposta prevista no "caput" deste artigo poderá ser apresentada com base em critérios diversos ao critério previsto no artigo 1º deste decreto, considerando as necessidades e as especificidades da rede estadual de ensino.

Artigo 4º - O Secretário da Educação poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto

Nem é preciso lembrar que esta omissão da Secretaria, que evidencia seu desinteresse pelo trabalho administrativo das escolas e se traduz na falsa economia de recursos, sobrecarrega alguns servidores destas escolas não contempladas (aí incluídas escolas do PEI), apesar do seu direito, pois executam o trabalho do GOE, junto com o seu, e não recebem por isso. É verdadeira exploração do trabalho dos servidores, partindo do Estado mais rico da Federação, principalmente dos servidores do Quadro de Apoio Escolar, os mais explorados e mais invisíveis das últimas administrações.

Neste sentido, encaminhamos este Requerimento de Informações buscando, mais do que informações, que estão claramente colocadas na legislação, que SEDUC se pronuncie e apontando solução para o caso aqui tratado. Solicitamos que esta publicação, com a relação de todas as escolas que podem - e devem - ter um Gerente de Organização Escolar, designado corretamente em seu módulo, corrigindo omissão desde muito e qualificando melhor as escolas, já tão prejudicadas em seus módulos incompletos e deficitário, seja imediatamente publicada.

Carlos Giannazi



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003500380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Giannazi** em 04/08/2023 14:26

Checksum: **053AE8E93A7063E1D62C12AA33E33947A2FDE1119F3158030A61840488B4EDE5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003500380039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.